



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS

PARECER

Matéria: Projeto DE LEI N. 350/2021

Autoriza, no âmbito do Estado do Amazonas, a instituição pelo Poder Executivo do programa educativo de sensibilização para prevenção e combate ao uso de mídias sociais e jogos eletrônicos e virtuais que induzam crianças e adolescentes à violência, à automutilação e ao suicídio.

Autoria: DEPUTADO ROBERTO CIDADE

Relator: DEPUTADO BELARMINO LINS

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o PL 350/21 do nobre Deputado Roberto Cidade, que visa autorizar no âmbito do Estado do Amazonas, a instituição pelo Poder Executivo do programa educativo de sensibilização para prevenção e combate ao uso de mídias sociais e jogos eletrônicos e virtuais que induzam crianças e adolescentes à violência, à automutilação e ao suicídio.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS

O projeto em análise receberá parecer favorável desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e posteriormente, Emenda Supressiva apresentada pelo nobre Deputado Felipe Souza.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei do nobre Deputado Roberto Cidade, que visa autorizar no âmbito do Estado do Amazonas, a instituição pelo Poder Executivo do programa educativo de sensibilização para prevenção e combate ao uso de mídias sociais e jogos eletrônicos e virtuais que induzem crianças e adolescentes à violência, à automutilação e ao suicídio.

Do ponto de vista da admissibilidade jurídica entendo que o PL encontra-se de acordo com a Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente que assim dispõe:

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Assim sendo, a propositura se encontra em harmonia com a Constituição Federal e Estadual, bem como com a legislação federal pertinente para o seu regular prosseguimento na forma regimental.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS

III – VOTO

Pelo exposto, e por não existir óbice constitucional e legal, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n. 350/2021 na forma da Emenda Supressiva apresentada.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 17 de Fevereiro de 2022.

Deputado BELARMINO LINS

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 17/02/2022 12:46:53

